



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 17 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 19 de 06 de 2026

Riscosta
Presidente

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP POR MEIO DE
SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Tesouro-MT, a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijões de qualquer capacidade, por meio de sistema de autoatendimento, totens eletrônicos ou qualquer modalidade em que não haja a presença física de atendente capacitado.

Parágrafo único. Entende-se por autoatendimento a modalidade de venda em que o consumidor retira, paga e transporta o botijão de GLP sem intermediação direta de funcionário treinado no local da venda.

Art. 2º - A venda de GLP somente poderá ser realizada por estabelecimentos devidamente credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e que disponham de funcionário treinado, conforme Norma Regulamentadora nº 20 - NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º O funcionário responsável pela entrega deverá:

I - Verificar as condições de segurança do botijão antes da entrega;



II - Orientar o consumidor sobre instalação, vazamentos e medidas de segurança;

III - Recusar a venda caso identifique situação de risco iminente.

Art. 3º - Fica vedada a instalação de máquinas de autoatendimento, lockers ou pontos de retirada autônoma de GLP em postos de combustíveis, supermercados, e demais estabelecimentos comerciais ou residenciais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa:

- I - Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II - Multa, a ser designada pelo Poder Executivo, na reincidência;
- III - Multa em dobro a cada nova reincidência;
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento por até 30 dias;
- V - Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de persistência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete à Secretaria Municipal responsável por fiscalização de Tesouro-MT, com apoio da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

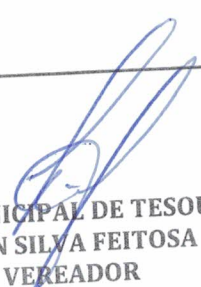
Tesouro/MT, 17 de junho de 2026.

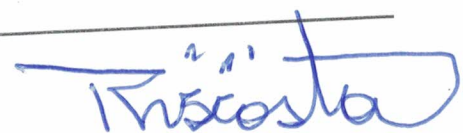
**CÂMARA MUNICIPAL
DE TESOURO/MT.**



PODER LEGISLATIVO

Rua Mato Grosso, 303 - Centro
CEP - 78775-000


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO - MT
LEAN SILVA FEITOSA
VEREADOR


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO - MT
RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
VEREADOR



Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



JUSTIFICATIVA

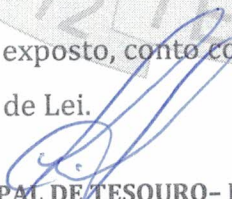
A presente proposição visa manifestar posicionamento contrário à instalação e utilização de sistemas de autoatendimento para a comercialização de gás de cozinha (GLP), tendo em vista os impactos sociais e econômicos que essa medida pode acarretar para a comunidade.

A adoção do autoatendimento substitui a atuação de trabalhadores que atualmente desempenham funções essenciais no atendimento ao consumidor, carregamento, orientação e entrega do produto. Dessa forma, a implementação desse modelo poderá resultar na redução de postos de trabalho, contribuindo para o aumento do desemprego e para a diminuição da renda de diversas famílias que dependem diretamente dessas atividades para sua subsistência.

Além do aspecto econômico, é importante considerar que o gás de cozinha é um produto que exige cuidados específicos quanto ao manuseio, transporte e armazenamento. A presença de profissionais capacitados durante o processo de venda proporciona maior segurança aos consumidores, reduzindo riscos de acidentes decorrentes do manuseio inadequado dos recipientes.

Em municípios de pequeno e médio porte, onde as oportunidades de emprego já são limitadas, a substituição da mão de obra humana por sistemas automatizados pode gerar impactos significativos na economia local, enfraquecendo o comércio e reduzindo a circulação de renda dentro da própria comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO- MT
LEAN SILVA FEITOSA
VEREADOR


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
VEREADOR